



Lei nº 2.212/2006.

De 27 de Outubro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento (ou Reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução do Conselho Curador do FGTS, vigente.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de Outubro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário/Adm. Patr. e RH.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos